



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1094, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Criação da Tarifa Social Emergencial Temporária com isenção de 100% nos pagamentos das tarifas/taxas de Água e Esgoto do SAAE, às famílias de baixa renda do Município de Teotônio Vilela, em virtude do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. João José Pereira Filho no uso de suas atribuições legais, e, em especial a Lei Orgânica do Município, considerando a Declaração de Pandemia pela OMS, o art. 196 da Constituição Federal, a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, e o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 009/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto no Sistema Autônomo de Água e Esgoto a ser aplicada em caráter exclusivamente emergencial, quando da decretação de Estado de Calamidade Pública que abrange a população de baixa renda do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** A Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto poderá ser regulamentada por meio de decreto, sempre que haja decretação de Estado de Calamidade Pública ou de Emergência no Município de Teotônio Vilela.

**Art. 2º** A Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto estipula a isenção de 100% (cem por cento) nas taxas/tarifas, nos meses de abril e maio do ano de 2020, e se aplica às residências unifamiliares de consumo consideradas de baixa renda que preencher os seguintes requisitos:

**I** - Estar inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais de Governo Federal – CadÚnico e/ou no Programa Municipal Renda Garantida;

**II** - Apresentar declaração de atendimento ou acompanhamento social da família atestando a condição de vulnerabilidade, fornecida por técnico do Centro de Referência de Assistência



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ou Assistente Social vinculada à Secretaria de Assistência Social;

§ 1º - Os interessados deverão requerer a Tarifa Social Emergencial no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, localizado na Rua Pedro Cavalcante, nº 746. Inhumas, Teotônio Vilela, munidos das documentações dos incisos I e II fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º - No caso da ausência de inscrição no CadÚnico ou no Programa Municipal renda Garantida, as famílias deverão realizar o cadastro, apresentando, junto a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, além dos requisitos mencionados no inciso II, cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Carteira de trabalho;
- c) Comprovante de residência, facultada a apresentação de fatura de energia elétrica ou água;
- d) Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos, facultada a apresentação de folha de pagamento, carteira de trabalho ou declaração do INSS que ateste a renda do usuário;
- e) Certidão de nascimento de todos os membros menores de 16 anos;
- f) Atestado de frequência escolar de todos os membros da família menores de 16 anos.

**Art. 3º** O valor a ser pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta lei, bem como os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, após a aplicação da Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto, não poderão ser rateados entre as outras classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 06 de Abril de 2020.

João José Pereira Filho  
**Prefeito**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 06 de Abril de 2020.

Flávio Francisco Franoli Oliveira  
**Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.**